PARECER Nº 1139/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 666/18

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui prioridade nas vagas de estacionamento nas vias públicas próximas às residências dos idosos, de pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode prosperar, como veremos a seguir, porém na forma do substitutivo apresentado.

Sob o aspecto formal, a propositura atende à competência do Município que "(...) procurará assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto ao acesso a todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos (...)", nos estritos termos do inciso I do art. 225 da Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, atende aos artigos 226 e 227, que promovem as mesmas garantias às pessoas com deficiência.

Quanto à iniciativa legislativa, resta atendido o disposto no caput do art. 13 da Lei Orgânica, considerando que o bem estar dos idosos moradores do Munícipio, bem como das pessoas com deficiência motora aqui residentes, e assunto de predominante interesse local, nos termos do quanto disposto pelo inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

No entanto, entendeu-se por bem apresentar Substitutivo à louvável proposta sob exame para, não só aprimorar a redação legislativa, mas também aproveitar regras já em pleno funcionamento, o que vem ao encontro da conveniência e oportunidade administrativa, objetivando alcançar os princípios constitucionais da eficiência e economicidade.

Entendemos por bem, ainda, retirar do texto a previsão que favorecia gestantes e pessoas com criança de colo, por tratar-se de situação transitória que não justificaria os gastos públicos para a criação e manutenção de vaga de estacionamento como proposto.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 666/18 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI 666/18 do Vereador Aurélio Nomura

"Altera a Lei nº 11.506 de 13 de abril de 1994 e a Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, para ampliar o acesso da população idosa e de pessoas com deficiência motora a vaga de estacionamento."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 11.506, de 13 de abril de 1994, passa a vigorar acrescido de parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

'§ 1º A pedido do interessado poderá ser demarcada vaga especial o mais próxima possível de sua residência, considerando as regras de trânsito no local.

§ 2º Em caso de mudança de residência, fica o interessado obrigado a comunicar o fato à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem o que não terá direito a pleitear nova vaga, cabendo à Administração analisar a conveniência em manter ou não a vaga anterior.

§ 3º Para cada interessado só poderá ser deferido um requerimento a cada 36 (trinta e seis) meses.'

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro de 2014, passa a vigorar acrescido de parágrafos 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

'§ 1º A pedido do interessado poderá ser demarcada vaga especial o mais próxima possível de sua residência, considerando as regras de trânsito no local.

§ 2º Em caso de mudança de residência, fica o interessado obrigado a comunicar o fato à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem o que não terá direito a pleitear nova vaga, cabendo à Administração analisar a conveniência em manter ou não a vaga anterior.

§ 3º Para cada interessado só poderá ser deferido um requerimento a cada 36 (trinta e seis) meses.'

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Às Comissões competentes."

Ante todo o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/08/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL) - Relator

Claudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)

Rinaldi Digilio (PRB)

Rute Costa (PSD) - Abstenção

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/08/2019, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.